



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Quando se fala em reajuste ou correção, refere-se ao aumento real dos salários dos servidores, para além da reposição das perdas inflacionárias do ano, no intuito de melhor remunerar os servidores e adequar os salários.

Portanto, este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos meses. O cenário econômico, altamente desfavorável, com a taxa de juros elevada, compromete o salário dos empregados públicos.

Inclusive, tal reajuste encontra previsão na legislação municipal, estadual e na própria Constituição Federal, sendo direito do trabalhador, tendo como intuito mitigar as perdas salariais sofridas.

Por fim, destaca-se que o reajuste proposto está dentro das condições financeiras do Poder Legislativo, havendo respeito aos limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estar adequada ao orçamento desta Câmara.

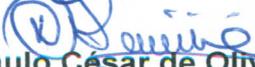
Dessa forma, a Mesa Diretora apresenta ao Plenário o incluso Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo levado à votação.

Nesse sentido, conto com o voto dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

  
**Mario Lucio Ribeiro Marquez**  
Presidente

  
**Ângela Maria Henriques**  
Vice-Presidente

  
**Paulo César de Oliveira**  
Primeiro Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APROVADO**

Em 24 de abril de 2023

  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023-CMA**

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL  
DOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido aos empregados públicos e aos servidores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, a título de reajuste salarial, o percentual de 6 % (seis por cento) incidente sobre os respectivos salários.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

  
**Mario Lucio Ribeiro Marquez**  
Presidente

  
**Ângela Maria Henriques**  
Vice-Presidente

  
**Paulo César de Oliveira**  
Primeiro Secretário

Encaminhado a Comissão de Legislação  
e Justiça e de Finanças e Orçamento  
Em 24 de abril de 2023

  
PRESIDENTE

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Apicá deu início aos estudos para concessão de correção/reajuste salarial aos servidores do legislativo, solicitando a análise dos limites de gastos com pessoal e elaboração de relatório a fim de nortear o projeto de lei a ser editado para tal finalidade.

A análise leva em conta os limites do art. 20, III, “a”, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e do art. 29-A, I, e § 1º, da CF.

O orçamento da Câmara de Apicá para o presente exercício é de R\$ 1.700.000,00. A seu turno, o limite de 7% da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior (2022), totaliza R\$ 1.756.814,99.

Com efeito, o duodécimo da Câmara se dá neste exercício com base no valor de R\$ 1.756.814,99, resultando o repasse mensal de R\$ 146.401,25.

Desta forma, a Câmara tem como limites para gastos com pessoal o seguinte:

Duodécimo 2023 = R\$ 146.401,25 x 70% = R\$ 102.480,87 (29-A, § 1º, da CF)

Receita corrente líquida (segundo semestre/2022) = R\$ 39.724.914,62  
RCL x 6% (29-A, I, da CF) R\$ 2.383.494,87

A Câmara de Apicá, pelos limites acima apresentados, poderá gastar com a sua folha de pagamento no ano de 2023, aí incluídos os subsídios dos vereadores, R\$ 1.229.770,44.

O projeto de lei, portanto, não poderá refletir gastos superiores a esse limite no exercício de 2023. E, analisando o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, verifico que o mesmo não elevará

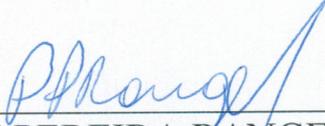
os gastos com pessoal acima do limite permitido, já que a folha de pagamento atual dos servidores do legislativo é de R\$ 26.177,00, e com a correção proposta de 6%, irá para R\$ 27.747,62, gerando um total de gasto mensal com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, na ordem de R\$ 65.848,00, e R\$ 827.173,00 anual, incluindo férias e 13º salário, portanto abaixo do limite de R\$ 1.229.770,44.

Nos dois próximos exercícios, estima-se um acréscimo na arrecadação da ordem de 3,5% ao ano, o que também deve ser observado, com estimativa de crescimento da folha em igual patamar, anulando-se os acréscimos.

Vale lembrar, que os subsídios dos vereadores totaliza R\$ 40.500,00, o que foi levado em conta na elaboração do projeto de lei e no cálculo do impacto orçamentário/financeiro acima refletido.

Assim, submeto os dados acima à apreciação da Mesa Diretora, para instruir o projeto de lei que visa a correção salarial dos servidores do legislativo.

Apiacá-ES, 20 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PIERRE PEREIRA RANGEL  
Diretor Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

**Parecer Jurídico n. 008/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 002/2023

**Autoria:** Câmara Municipal de Apiacá

**Assunto:** Projeto de lei parlamentar que reajusta salário de servidores

**Ementa:** Projeto de Lei.  
Iniciativa parlamentar.  
Reajuste. Servidores.  
Autonomia administrativa e financeira. Possibilidade.

## PARECER

### **I – Relatório.**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por objetivo autorizar o reajuste salarial dos servidores desta Casa de Leis no patamar linear de 6% (seis por cento).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – Análise Jurídica.**

#### **II. a Competência e mérito.**

Conforme relatório, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo autorizar o reajuste linear de 6% (seis por cento) dos salários dos servidores desta Casa de Leis, englobando os empregados públicos e os servidores de cargos em comissão.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados à Câmara Municipal, que possui autonomia funcional, administrativa e financeira, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador e forma de remuneração do servidor público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Não obstante, a matéria aqui veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Apiacá, *in verbis*:

Art. 27 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

VIII. Dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. Propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

Art. 273 Dependem do voto favorável:

I. Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

b) Criação de cargos e fixação do vencimento dos servidores;

Art. 379 A estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal é disposta mediante Resolução aprovada pelo Plenário. Parágrafo Único. A fixação dos respectivos vencimentos é feita por meio de Projeto de Lei.

Dessa forma, com relação à competência e iniciativa, esta encontra-se correta, já que o referido PL, tratando de remuneração foi proposto pela Mesa Diretora, órgão competente para tanto.

No que tange ao mérito, a Constituição do Estado do Espírito Santo assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do respectivo subsídio, conforme dispositivo transcrito abaixo:

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

XVI - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do Art. 38, somente poderão ser fixados ou alterados por norma específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 27 À Câmara Municipal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, garantindo-se-lhe o disposto no Art.153.

Frisa-se também que, os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão respeitados e adequados ao orçamento da Câmara Municipal, conforme documentos que instruem o referido PL.

Pertinente destacar que, o reajuste salarial visa recompor a perda real salarial por conta da inflação e demais intempéries econômicas. Assim, tal reajuste encontra previsão na legislação municipal e estadual, bem como nas Constituições Federal e Estadual, sendo, pois, direito do trabalhador.

Por fim, o projeto tem boa redação e técnica, não merecendo qualquer correção.

## **II.b Da Apresentação dos documentos atestando a viabilidade financeira.**

O projeto em análise prevê a existência de encargos para a Câmara Municipal diante do reajuste pretendido. Sendo assim, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos artigo 16, incisos I e II do e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Ainda segundo a LRF, o Município não poderá exceder com a despesa total com pessoal o limite de 60% (sessenta por cento) de sua receita corrente líquida. Para o Legislativo Municipal, esse limite será de 6% (seis por cento).

Veja-se:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Já a Constituição Federal, dispõe que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021)  
(Vigência)



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Também dispõe em seu que § 1<sup>a</sup> do artigo 29-A que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores:

§ 1<sup>o</sup> A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

As mesmas disposições acima são reproduzidas na Constituição do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 26-A<sup>1</sup> e seguintes.

Nesse ínterim, com relação aos limites impostos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei de Responsabilidade Fiscal, estes encontram-se adequados ao ordenamento, conforme documentos acostados ao presente PL.

No presente caso, deve-se destacar que a Lei municipal nº 1.104/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 no Município de Apiacá, e dá outras providências, autorizou o Legislativo Municipal, mediante lei, a aumentar a remuneração dos seus servidores, conforme artigo 44 baixo:

---

<sup>1</sup> Art. 26-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior: Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

I - 07% (sete por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

*Parágrafo Único* - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Dessa forma, havendo respeito aos limites de gastos com pessoal, bem como o reajuste estando compatível com o orçamento financeiro, o PL encontra-se apto para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

### III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Por derradeiro, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 18 de abril de 2023.

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MARTINS SANSON  
Dados: 2023.04.20  
15:43:05 -03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

Procurador Legislativo  
OAB/ES 18.289



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2023-CMA**, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 002/2023-CMA, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Ademais, o Projeto de Lei nº 002/2023-CMA apresenta-se como uma medida justa e necessária para a valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá, que desempenham um papel importante no funcionamento da instituição e na prestação de serviços públicos à população.

Destaca-se ainda que o reajuste salarial proposto encontra-se dentro dos limites orçamentários e financeiros do município, não representando prejuízo às contas públicas e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e remuneração dos servidores.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023- CMA, sem a necessidade de correções redacionais ou de técnica legislativa, por entender que o mesmo atende ao interesse público e aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2023-CMA**, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal”, resolve emitir o seguinte parecer:

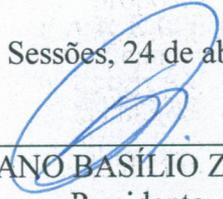
A Comissão após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 002/2023-CMA concluiu que o mesmo apresenta-se como uma medida justa e necessária, visto que os servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá desempenham suas funções com dedicação e responsabilidade, contribuindo para o bom funcionamento da instituição e para a promoção do interesse público.

Ademais, o reajuste salarial proposto apresenta-se em patamares razoáveis, levando em consideração as condições financeiras do município e a necessidade de valorização dos servidores públicos, os quais merecem um tratamento digno e justo.

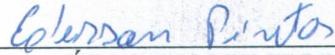
Por fim, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá entende que a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023-CMA contribuirá para a motivação dos servidores do Poder Legislativo Municipal e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Apiacá.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023-CMA, por entender que o mesmo atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal de Apiacá.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

  
FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -

  
ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

  
ANA BEATRIZ RANGÉL GOMES MOUTINHO

- Secretária -